



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

LEI Nº: 160/2022 MUCAMBO/CE, 05 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO –
FMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas a pessoa idosa no âmbito do Município de Mucambo/CE.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social na Política de Atendimento ao Idoso, a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sendo competência deste, a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos, serviços e benefícios voltados a pessoa idosa.

Art. 3º – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI):

I – As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – As transferências e repasse do Município;

III – Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhes forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto sobre a renda conforme a Lei Federal nº 2.2013/2010;

VII – Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – As receitas estipuladas em Lei.

§ 1º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI)”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações da pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º – Os recursos de responsabilidades do Município de Mucambo, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social na Política de Atendimento ao Idoso, prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), e dará vistas e prestará informações quando for solicitada pelo Conselho.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).

Art. 6º– Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei, específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).

Parágrafo Único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, Orçamento do Município.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR

Prefeito Municipal

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, AOS 05 DIAS DE
AGOSTO DE 2022.